

PORTARIA Nº 2.712/CRG, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Organização Interna da Corregedoria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o artigo 30 do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, os artigos 22 e 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 127, de 5 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.047198/2018-67,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes Coordenadorias na Corregedoria da Agência Nacional de Aviação Civil:

I - Coordenadoria de Procedimentos Preliminares - CPPR; e

II - Coordenadoria de Apuração Disciplinar e Correcional - CADC.

Art. 2º Atribuir competências comuns às Coordenadorias de que trata o artigo 1º desta Portaria para, em suas respectivas áreas de atuação:

I - conduzir, por determinação do Corregedor, processos administrativos, sem prejuízo do disposto no art. 150, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - elaborar manifestações e propor providências, submetendo-as, quando for o caso, à aprovação do Corregedor;

III - solicitar, para instruir processos administrativos, informações ou documentos a agente público ou privado no âmbito:

a) da Agência Nacional de Aviação Civil;

b) de órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal; e

c) de pessoa jurídica de direito privado;

IV - adotar medidas para a prevenção, detecção, apuração e punição de irregularidades de acordo com as diretrizes e atribuições previstas no Plano de Integridade da Agência Nacional de Aviação Civil;

V - coordenar e propor o treinamento do pessoal em exercício na Coordenadoria, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria;

VI - assessorar o Corregedor, propor a edição de atos normativos, produzir e consolidar informações e relatórios; e

VII - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, os expedientes remetidos pelas Coordenadorias:

I - terão como destinatário agente público ou autoridade ocupante de cargo até o nível hierárquico de Direção e Assessoramento Superior - DAS-5 ou equivalente, ressalvados os expedientes remetidos por ordem do Corregedor; e

II - serão subscritos pelo Coordenador, ressalvados os expedientes remetidos por sua ordem ou por ordem do Corregedor.

Art. 3º Atribuir competência à Coordenadoria de Procedimentos Preliminares para conduzir, por determinação do Corregedor, os procedimentos de investigação correccional preliminar iniciados para fins de juízo de admissibilidade sobre a existência de indícios que justifiquem o arquivamento ou à instauração de procedimento correccional.

Art. 4º Atribuir competência à Coordenadoria de Apuração Disciplinar e Correccional para:

I - exercer o controle administrativo das atividades de comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de processo revisional e de processo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica;

II - analisar, propor encaminhamentos e adotar providências nos expedientes relacionados:

a) à designação ou recondução das comissões de que trata o inciso I deste artigo, bem como à prorrogação de seus trabalhos e à substituição de seus membros; e

b) à designação de peritos e de defensores dativos;

III - apreciar requerimentos apresentados pelos acusados e demais interessados nos processos administrativos de que trata o inciso I deste artigo, ressalvados aqueles relacionados às atividades instrutórias das comissões, submetendo-os, quando for o caso, à aprovação do Corregedor;

IV - colher informações perante as comissões a fim de subsidiar a defesa da Agência Nacional de Aviação Civil em processos judiciais relacionados às apurações em curso;

V - prestar suporte e assessorar técnica e administrativamente as comissões;

VI - adotar as providências decorrentes do julgamento dos processos administrativos de que trata o inciso I deste artigo; e

VII - promover, por determinação do Corregedor, correições visando à fiscalização da regularidade e da eficácia das atividades funcionais dos servidores e das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil, bem como sugerir ao Corregedor as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º Aos Coordenadores compete:

I - distribuir processos administrativos e atividades, bem como coordená-las e supervisioná-las;

II - aprovar manifestações na sua área de atuação e, quando for o caso, submetê-las ao Corregedor;

III - receber, em audiência, os interessados em processos administrativos em andamento, sem prejuízo da atuação do Corregedor; e

IV - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA